



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Ao abrigo da decisão de contratar tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019. _____

Carlos Rodrigues
13.12.2021

2022/CP/010 – Aquisição de produtos para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

05 de dezembro de 2021

Criado por: SAS-IPVC

2022/CP/010 – Aquisição de produtos para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Entidade pública adjudicante	4
Objeto da adjudicação.....	4
Contrato	4
Financiamento do Contrato	5
Prazo de execução do contrato	5
Gestor de contrato.....	5
Execução da adjudicação	5
Preço Base	5
Preço Contratual.....	6
Revisão de Preços.....	6
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Alterações ao Contrato.....	7
Condições de Pagamento	8
Sigillo	8
Penalizações.....	9
Subcontratação e Cessão da posição contratual	9
Casos fortuitos ou de força maior	10
Execução da Prestação	10
Verificação da Execução	10
Decisão após verificação.....	11
Cessaç�o de fornecimento.....	11
Cessaç�o do contrato	12
Rescis�o do contrato	12
Legislaç�o aplic�vel e foro competente	12
PARTE II – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	13
DOS FORNECEDORES PERANTE O IPVC	13
Objetivo.....	13

Âmbito	13
Responsabilidade	13
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC	13
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	15
Locais de entrega	15
Atividades Desenvolvidas no IPVC	15
Condições de Fornecimento	16
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	17
Caracterização Genérica do Serviço.....	17
Quantidades.....	17
Critérios de qualidade.....	17
Critérios de Rejeição	19
Informações a facultar	19
Dever de Colaboração	19



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril – Apartado 186, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de produtos para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria 39000000-2 Mobiliário (incl. de escritório), acessórios, aparelhos domésticos (excl. iluminação) e produtos de limpeza, prevista no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do Contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS-IPVC.

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato é celebrado pelo período de 3 (três) anos, com início à data de celebração, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo.
2. Se a celebração do contrato for realizada após o dia 01 de janeiro de 2022, o contrato tem início na data da celebração.
3. A prestação do fornecimento será efetuada nos dias úteis, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
4. Qualquer das partes pode pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, se a outra parte estiver em incumprimento contratual.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Damiana Matos, funcionária dos SAS-IPVC e responsável da área de Alimentação, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Execução da adjudicação

1. A proposta a apresentar baseia-se numa estimativa descrita no mapa de quantidades não sendo obrigatório aos SAS a aquisição total das quantidades estimadas.
2. O valor do contrato corresponde ao valor máximo das compras que os SAS-IPVC irão realizar no âmbito deste procedimento.
3. Na fase da execução do contrato a combinação dos produtos definida no mapa de quantidades pode ser reajustada pelos SAS-IPVC, desde que, não seja ultrapassado o valor global do contrato.

Artigo 8º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **66 473,19 euros**, ao qual acresce

o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

2. Os bens a adquirir no âmbito do presente procedimento enquadram-se no grupo 39000000-2 Mobiliário (incl. de escritório), acessórios, aparelhos domésticos (excl. iluminação) e produtos de limpeza, e o preço base global está dividido em lotes da seguinte forma:

- **Lote 1 – Detergentes para área alimentar – 19 977,30 euros;**
- **Lote 2 – Material de consumo hoteleiro – 6 441,69 euros;**
- **Lote 3 – Álcool gel, meios de controlo da propagação de Covi-19 – 6 016,80 euros;**
- **Lote 4 – Detergentes para lavandaria self-service – 2 347,20 euros;**
- **Lote 5 – Consumíveis de casa de banho – 20 813,10 euros;**
- **Lote 6 – Químicos concentrados e Detergentes domésticos – 2 958,60 euros;**
- **Lote 7 – Material descartável e acessórios de limpeza – 7 918,50 euros.**

3. Os preços devem ser apresentados em euros, por unidade de peso, medida ou capacidade para os produtos entregues nos armazéns ou setores dos Serviços de Ação Social, por conta e risco do concorrente.

4. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 9º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SAS-IPVC devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10º

Revisão de Preços

1. O preço por que for efetuada a adjudicação apenas poderá ser revisto quando se verificar uma alteração significativa no preço corrente no mercado do produto em causa, durante o período da adjudicação.

2. A proposta de revisão de preços será da iniciativa dos Serviços de Ação Social ou do adjudicatário, a qual deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada com uma antecedência mínima de dez dias.
3. Quando a iniciativa da proposta da revisão de preços for dos SAS-IPVC, o adjudicatário decidirá no prazo de cinco dias se aceita a proposta ou se a rejeita.
4. A rejeição da proposta de revisão dos preços por parte do adjudicatário confere aos SAS-IPVC a faculdade de suspender as aquisições, nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
5. Quando a iniciativa da proposta de revisão de preços for do concorrente, os SAS-IPVC decidirão, no prazo máximo de cinco dias, se aceitam a proposta ou se a rejeitam.
6. A rejeição da proposta da revisão de preços confere ao adjudicatário a faculdade de suspender os fornecimentos nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.

Artigo 11º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência de tais atos.

Artigo 12º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 13º

Condições de Pagamento

1. De acordo com o preceituado no art.º 299º do CCP, os pagamentos serão efetuados nos 60 dias subsequentes à receção e verificação de conformidade da fatura.
2. A faturação deverá ser efetuada mensalmente, por unidade orgânica devidamente identificada, de forma desmaterializada sob tecnologia *Electronic Data Interchange* (E.D.I.), conforme consta da legislação em vigor em matéria de faturação eletrónica (Decreto-lei nº 123/2018 de 28 de dezembro e Decreto-Lei nº14-A/2020 de 7 de abril).
3. As faturas deverão fazer menção obrigatória à designação do presente procedimento, bem como, do número da requisição oficial emitida e enviada pelos SAS-IPVC.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Artigo 14º

Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de qualquer informação ou documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não estejam direta e exclusivamente afetos à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor desde a data de celebração do contrato até ao seu cumprimento ou cessação, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a qualquer dever legal relativo, designadamente, à proteção de dados pessoais, segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Artigo 15º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e

do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 16º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente com o fornecimento contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofram na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do fornecimento por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do contrato enquanto não o tiver assinado.

Artigo 17º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 18º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19º

Execução da Prestação

1. A execução do fornecimento terá de respeitar os seguintes requisitos:
 - a) os produtos terão de ser fornecidos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e no respetivo programa de procedimento e demais legislação aplicável;
 - b) o adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiénico-sanitárias dos produtos que fornecer.
2. Suspensão no fornecimento:
 - a) sempre que se verifique uma suspensão parcial e/ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará os SAS-IPVC no montante correspondente à diferença entre o valor dos fornecimentos previstos e o custo real das aquisições que os SAS-IPVC sejam obrigados a fazer por virtude daquela suspensão, multiplicado por 1,3.

Artigo 20º

Verificação da Execução

1. **Verificação quantitativa:** as operações de verificação quantitativa têm por objetivo comprovar a conformidade das quantidades fornecidas com as quantidades requisitadas, reservando-se aos SAS o direito de não aceitar o fornecimento para além das quantidades requisitadas.

2. **Verificação qualitativa:** as operações de verificação qualitativa têm por objetivo comprovar a conformidade da qualidade dos produtos, fornecidos com as especificações fixadas no presente caderno de encargos ou outras disposições legais.
3. **Receção dos produtos:** as verificações quantitativas e qualitativas serão efetuadas por funcionários dos SAS-IPVC devidamente credenciados.

Artigo 21º

Decisão após verificação

1. Nos termos e para os efeitos do artigo anterior, após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, os funcionários dos SAS-IPVC aceitarão ou rejeitarão os mesmos.
2. Em caso de rejeição dos produtos, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por outros que satisfaçam as especificações fixadas no presente caderno de encargos, sem prejuízo do regular fornecimento das várias unidades dos SAS-IPVC.
3. Se a substituição prevista na cláusula anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará os SAS-IPVC nas condições estabelecidas para a suspensão do fornecimento.
4. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição dos produtos fornecidos serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.
5. Perante as situações em que só posteriormente à receção dos produtos seja possível verificar a conformidade dos mesmos – após abertura, aplicação, entre outros –, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição.
6. Em casos devidamente justificados os SAS-IPVC poderão mandar realizar ensaios laboratoriais em organismos oficiais competentes, nos termos constantes nas cláusulas jurídicas, técnicas e especiais.

Artigo 22º

Cessação de fornecimento

1. Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei aplicável.
2. Pode ainda ser rescindido o contrato quando concretamente ocorra qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário, tais como:
 - a) quando se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização, ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes dos SAS-IPVC;
 - b) quando não forem cumpridas as especificações técnicas dos produtos previstas na parte IV do presente caderno de encargos;
 - c) quando não forem cumpridas as entregas nos dias solicitados.

3. A decisão da cessação carecerá de adequada fundamentação, devendo constar da respetiva notificação as providências adotadas para se obter do adjudicatário o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

4. A cessação do fornecimento com base no n.º 2 do presente artigo, não dará lugar a qualquer indemnização por parte dos SAS-IPVC

Artigo 23º

Cessação do contrato

Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 24º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 5º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo superior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 25º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

DOS FORNECEDORES PERANTE O IPVC

Artigo 26º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 27º

Âmbito

O disposto no artigo anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 28º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental pelos fornecedores perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 29º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;

- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante o fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 30º

Locais de entrega

Os bens serão fornecidos de forma faseada, mediante encomenda/requisição dos SAS-IPVC, e entregues nos seguintes locais de consumo:

- a) Centro Académico (CA), sito largo 9 de Abril, em Viana do Castelo;
- b) Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), sita na Av. do Atlântico em Viana do Castelo;
- c) Escola Superior de Saúde (ESS), sita na Rua D. Moisés Alves Pinho, em Viana do Castelo;
- d) Escola Superior de Educação (ESE), sita na Av. Capitão Gaspar Castro em Viana do Castelo;
- e) Escola Superior Agrária (ESA), sita em Refóios do Lima, Ponte do Lima;
- f) Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE), sita na avenida Pinto Mota, Valença;
- g) Escola Superior de Desporto e Lazer (ESDL), sita em Melgaço;
- h) Pousada da Juventude de Melgaço, sita na Avenida Centro de Estágios, n.º 1316, Melgaço;
- i) Centro de Exposições dos Arcos de Valdevez, sito em Passos – Guilhadeses, Arcos de Valdevez.

Artigo 31º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

- 1) Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;
- 2) Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;
- 3) Alojamento com múltiplos serviços de apoio;
- 4) Apoio na integração social e académica;
- 5) Orientação financeira;
- 6) Orientação vocacional;
- 7) Combate ao abandono escolar;
- 8) Apoio na transição para o mercado de trabalho;
- 9) Serviços de saúde;
- 10) Serviços desportivos;
- 11) Serviços culturais.

Artigo 32º

Condições de Fornecimento

1. O fornecimento será executado de acordo com o contrato mediante requisição dos SAS - IPVC com antecedência mínima de um dia útil.
2. De acordo com as necessidades dos SAS-IPVC o fornecimento poderá ser diário.
3. As entregas terão de respeitar o dia, hora e local que estiverem indicados na respectiva requisição, emitida pelos serviços de Aprovisionamento dos SAS-IPVC.
4. O fornecedor será responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento dos prazos de entrega.
5. O período de receção dos produtos será definido de acordo com o dia e hora indicados nas requisições, sendo que, o mais comum é realizar-se às 8h00 da manhã do dia de entrega, duas vezes por semana, nos locais indicados.
6. Não são rececionadas mercadorias no período compreendido entre as 11h30 e as 14h00, e entre as 18h00 e 22h00.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 33º

Caracterização Genérica do Serviço

1. O procedimento caracteriza-se essencialmente pela aquisição de material de higienização, desinfecção, limpeza geral e hoteleiro para as áreas afetas aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC).
2. Os produtos a adquirir, e respetivas características estão destrinchados no Mapa de quantidades do presente procedimento, sob a forma de 7 lotes.
3. O presente documento não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Artigo 34º

Quantidades

A tabela seguinte discrimina os bens a comprar, assim como, o respetivo valor base por lote:

Lote	Designação	Quantidades	Preço Total P/Lote
Lote 1	Detergentes para área alimentar	*de acordo com o mapa de quantidades	19 977,30 €
Lote 2	Material de consumo hoteleiro		6 441,69 €
Lote 3	Álcool gel, meios de controlo da propagação de Covi-19		6 016,80 €
Lote 4	Detergentes para lavandaria self - service		2 347,20 €
Lote 5	Consumíveis de Casa de Banho		20 813,10 €
Lote 6	Químicos Concentrados e Detergentes Domésticos		2 958,60 €
Lote 7	Material descartável e Acessórios de Limpeza		7 918,50 €

NOTA: os bens constantes dos Lotes pretendidos, devem vir todos devidamente embalados, preferencialmente por caixa de cartão ou em saco plástico reciclável.

Artigo 35º

CrITÉrios de qualidade

1. Tendo em conta o uso específico, devem ter as seguintes características: poder de solubilização, molhante, de dissolução, de dispersão e emulsão, espumante ou antiespumante, capacidade de lavagem e de remoção, poder sequestrante e anti corrosão. Todos os produtos devem ser entregues com o respetivo lote de modo a possibilitar a rastreabilidade dos produtos. Relativamente ao desinfetante de frutas e legumes, o mesmo deve ser de fácil dosagem sendo admissível em pastilhas ou pó. Os produtos devem cumprir toda a legislação em vigor nomeadamente no que respeita à biodegradabilidade e segurança.
2. Fichas técnicas de todos os produtos: cada produto é acompanhado por uma ficha técnica

datada onde conste as regras de utilização do produto. O adjudicatário deve enviar fichas técnicas dos produtos sempre que estes apresentem alterações e atualizações.

3. Fichas de segurança de todos os produtos: cada produto é acompanhado por uma ficha de dados de segurança. As fichas de dados de segurança devem ser datadas e nelas devem constar a identificação do produto e a sociedade/empresa, a composição/informação sobre os componentes, a identificação de perigos, os primeiros socorros, as medidas de combate a incêndios, as medidas a tomar em caso de fugas acidentais, o manuseamento e armazenagem, o controlo da exposição/proteção individual, as propriedades físicas e químicas, a estabilidade e reatividade, a informação toxicológica, a informação ecológica, as considerações relativas à eliminação, as informações relativas ao transporte, a informação sobre regulamentação, de acordo com a legislação em vigor. O adjudicatário deve enviar novas fichas de dados de segurança sempre que estas apresentem alterações e atualizações.

4. Formação: o adjudicatário deve prever ações de formação para manuseamento dos produtos fornecidos, em cada uma das unidades alimentares dos SAS-IPVC e no local onde se encontrem instaladas as máquinas de lavagem automática de roupa dos SAS-IPVC; onde aborde, entre outros, os seguintes temas: das regras de segurança, doseamento, armazenagem.

5. Doseadores automáticos:

a) o adjudicatário deve assegurar a instalação e manutenção corretas de doseadores para uma eficiente dosagem dos produtos, nomeadamente em todas as máquinas de lavagem automática de louça de todos os espaços de alimentação dos SAS-IPVC.

b) As embalagens com capacidade superior a 3 litros devem ser providas de doseador.

c) No caso dos produtos para limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos devem ser fornecidas bisnagas de diluição para pulverização.

d) Para o gel de mãos bactericida e álcool gel para desinfecção de mãos entre operações, devem ser instalados doseadores junto a todos os lava mãos, áreas de atendimento, e locais de acesso de utentes (tais como: entrada da linha de self-service, entrada de bar, junto ao sistema de vendas, junto às máquinas de venda automática, entrada de residências e WC 's comuns).

6. Controlo do processo de higienização: de modo a garantir a eficácia do processo de higienização, a empresa adjudicante deve fornecer à data do contrato e trimestralmente boletins analíticos de controlo da eficácia dos produtos. Caso esta entrega não se verifique, os SAS-IPVC procederão a recolha de amostras e envio para laboratórios credenciados para o efeito. Posteriormente será enviada ao adjudicatário a fatura do serviço de análises para pagamento.

Artigo 36º

Critérios de Rejeição

Os produtos devem ser rejeitados sempre que:

- a) Não garantam a eficácia da utilização prevista, nomeadamente, danifique as máquinas, danifique a roupa ou a loiça a lavar;
- b) Se apresentem fora da validade ou o período não seja suficiente para assegurar a utilização do produto;
- c) A embalagem não esteja íntegra ou em perfeitas condições de higiene;
- d) Não seja possível assegurar a rastreabilidade;
- e) Não apresente as características normais (odor, viscosidade ou cor).

Artigo 37º

Informações a facultar

1. Devem ser facultadas fichas técnicas de todos os produtos a fornecer, com as correspondentes especificações e as respetivas atualizações sempre que necessário.
2. Devem ser facultados boletins analíticos de conformidade dos produtos a fornecer na primeira entrega e no mínimo semestralmente.
3. Caso esta entrega não se verifique, os SAS procedem à recolha de amostras e envio para laboratórios credenciados para o efeito, enviando posteriormente ao adjudicatário a fatura do serviço de análises para respetivo pagamento.
4. Todos os produtos devem ser entregues com o respetivo lote de modo a possibilitar a rastreabilidade dos produtos.

Artigo 38º

Dever de Colaboração

Os SAS-IPVC obrigam-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho do fornecimento dos bens.



